



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

PU SLA nº 1301/2022
Data: 12/09/2022
Pág. 1 de 31

PARECER ÚNICO SEI Nº 80/2022

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 1301/2021 PA SEI: 1370.01.0016154/2022-27	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Trifásico – LAT	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
EMPREENDEDOR: Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.		CNPJ: 03.218.854/0001-37	
EMPREENDIMENTO: Lotes (2193, 2194 e 2195) Projeto Jaíba - Etapa II, Gleba 1.		CNPJ: 03.218.854/0003-07	
MUNICÍPIO: Jaíba		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT/Y 15° 09' 20,75" S LONG/X 43° 47' 32,86" O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			
UPGRH: SF9: Bacia Hidrográfica dos Rios Pandeiros e Calindó.			
CÓDIGO: D-02-02-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de Aguardente	CLASSE: 4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Matheus Alves Tirado - Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental Ltda.		REGISTRO: 094.944.176-74	
RELATÓRIO DE VISTORIA / AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Auto de Fiscalização nº 031/2022		DATA: 12/04/2022	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira - Analista Ambiental (Gestor)		1.148.533-1	
Márcio Sousa Rocha – Gestor Ambiental		1.397.842-4	
Rodrigo Macedo Lopes – Gestor Ambiental		1.322.909-1	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes		1.224.757-3	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		0.449.172-6	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor Regional de Controle Processual		0.449.172-6	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.182.856-3	



1. Resumo.

O empreendimento **Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.** atua no setor de fabricação de aguardente, exercendo suas atividades em três lotes (2193, 2194 e 2195) dentro do Projeto Jaíba - Etapa II, no município de Jaíba/MG.

O empreendedor obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (Certificado nº 096/2019 de 19/12/2019), PA nº 20964/2017/001/2019, com validade de 6 anos.

Em 24/03/2022 foi formalizado junto a SUPRAM-NM o Processo Administrativo de licenciamento ambiental sob PA nº 1301/2022 (SLA), na modalidade de Licenciamento Ambiental Trifásica – LAT na fase de Licença de Operação – LO, nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade nominal instalada de 20.000 l/dia para a fabricação de aguardente.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, a área total do terreno corresponde a 72,98 ha (729.800,00 m²), com área útil atual de 0,6 ha (6.000,00 m²) e área construída de 0,37 ha (3.703,23 m²).

Em 12/04/2022 houve vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização SEI nº 31/2022) a fim de subsidiar a análise da solicitação do licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em estado adequado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial, a lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento/refrigeração, ao consumo humano e a geração de vapor, a qual provém do canal de irrigação do projeto Jaíba e de um poço tubular outorgado.

Os efluentes líquidos industriais e sanitários a serem gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, visto que se verificou a implantação dos devidos sistemas de controle.



O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Cabe informar que durante a vigência da LP+LI o empreendedor apresentou a alteração do lay-out do empreendimento, de forma a afastar a chaminé da caldeira da área do canal, bem como alocar o tanque de vinhaça em uma área de maior declividade do terreno.

Ressalta-se que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme será demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação (LO) do empreendimento **Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.**

2. Introdução.

O empreendimento **Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.** apresenta como atividade principal, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, Fabricação de Aguardente, sob o código D-02-02-1, sendo a atividade enquadrada na **Classe 4**, devido ao Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e Porte **Grande**.

2.1. Contexto histórico.

O processo em questão trata-se do requerimento de Licença de Operação do empreendimento, cuja licença em vigor (LP+LI nº 096/2019 - PA nº 20964/2017/001/2019) teve a validade concedida de 6 (seis) anos.

O processo referente ao pedido de Licença de Operação foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 24/03/2022.

Foi realizada fiscalização técnica em 12/04/2022, Auto de Fiscalização - AF nº 031/2022, como forma de subsidiar a continuidade da análise do processo e avaliar suas estruturas e sistemas de controle, sendo verificada uma irregularidade relacionada a implantação de sistema de geração de energia termoelétrica sem a devida autorização do órgão ambiental.



2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona rural, situado às margens da rodovia BR 251, km 318, município de Jaíba, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 15° 09' 20,75" S e 43° 47' 32,86" O (SIRGAS 2000).

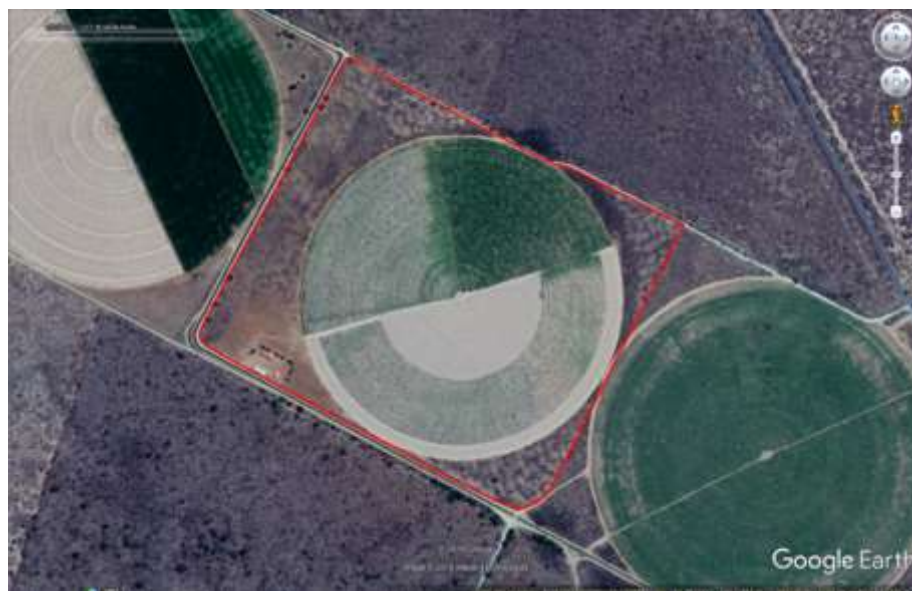


Figura 01 - Localização do empreendimento. **Fonte:** IDESISEMA.

O empreendimento desenvolverá a atividade de fabricação de aguardente em uma área total do terreno corresponde a 72,98 ha (729.800,00 m²), com área útil atual de 0,6 ha (6.000,00 m²) e área construída de 0,3958 ha (3.958,00 m²).

Cabe ressaltar que da área total do empreendimento, 46,90 ha são reservados ao plantio de cana-de-açúcar (pivô), atividade não passível de licenciamento pelo órgão ambiental estadual devido ao seu porte.

O produto fabricado pelo empreendimento corresponderá a aguardente, cuja produção máxima será de 20.000l/dia.

Para o desenvolvimento de suas atividades a Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda. contará com um quadro funcional de 12 colaboradores, podendo chegar a 30 colaboradores no período de safra.

O regime operacional será de 02 turnos de trabalho, sendo 06 horas/turno, 06 dias por semana, durante 05 meses no ano (maio a setembro).



O abastecimento de água do empreendimento será proveniente do canal de irrigação do projeto Jaíba e de um poço tubular, ambos outorgados, com consumo médio mensal de 10.869,6 m³ de água. A finalidade para o consumo será para incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano (sanitários e refeitórios).

A energia elétrica a ser utilizada no empreendimento será fornecida pela concessionária local (CEMIG), com consumo médio previsto de 5.000 kWh/mês.

Verificou-se em vistoria a implantação de uma turbina para geração de energia termoelétrica (Potência nominal de 1.600 kW), não sendo verificada regularização ambiental para esta atividade, segundo Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cabe ressaltar que consta citação no PCA do processo de LP+LI (PA nº 20964/2017/001/2019) regularizado, que o empreendedor irá utilizar o bagaço oriundo do processamento da cana-de-açúcar como combustível na caldeira para geração de energia elétrica. Entretanto não consta no referido processo de licenciamento, estudos, lay-outs, plantas, projetos, impactos e/ou medidas mitigadoras relativas a atividade de geração de energia termoelétrica.

Salienta-se ainda que não houve, por parte do empreendedor, a caracterização da supracitada atividade conforme versa a DN COPAM nº 217/17 na Seção II - Da formalização do processo de regularização ambiental, a saber:

Art. 13 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 14 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.

Parágrafo único – A orientação a que se refere o caput será emitida pelo órgão ambiental estadual e informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.



- Processo Produtivo

O empreendimento consiste de uma usina de produção de aguardente em área de 3.958 m², cuja capacidade instalada é de 20.000 litros por dia, sendo 94% cachaça “coração” a ser comercializada e 6% cabeça e calda.

O processo completo da produção de cachaça se divide nas seguintes etapas:

- Pré manutenção;
- Corte e carregamento (área do pivô dentro do empreendimento);
- Moagem;
- Preparo do fermento;
- Fermentação;
- Destilação;
- Recepção;
- Manutenção.

Entre os equipamentos a serem utilizados no processo industrial e nas unidades auxiliares, o empreendimento contará com 04 moendas, 12 dornas de fermentação inox, 24 conjuntos de alambique, 06 filtros para purificação da cachaça, 01 reservatório de 400 m³ de água bruta, 24 resfriadores de água bruta, 06 dornas para armazenamento de cachaça, 01 caldeira a vapor, dentre outros equipamentos.

3. Diagnóstico Ambiental.

A área ocupada pelo empreendimento encontra-se em zona rural, localizada próxima às margens da rodovia MG 401, no município de Jaíba/MG.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados a operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e emissões atmosféricas.



Figura 03 – Localização do empreendimento Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda.. **Fonte:** SLA - PA nº 1301/2022.

Durante a fase de LP+LI o empreendedor apresentou programas, planos e projetos para serem executados tanto durante a fase de instalação do empreendimento quanto durante a fase de operação, tais como o Programa de Acompanhamento e Monitoramento da Fauna, Programa de Controle e Sinalização do Tráfego, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Plano de Ação Emergencial - PAE.

3.1. Reserva da Biosfera da Caatinga

Após a análise dos critérios locacionais definidos pelo IDE-Sisema, por meio da camada de Restrição Ambiental, constatou-se que o empreendimento **Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.**, está situado na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Caatinga, bem como em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade, categoria Especial.

Diante disso foram apresentados estudos na fase de LP+LI, conforme termo de referência, e concluiu-se que não haverá impactos a biota já que não houve a necessidade de supressão de vegetação nativa, não há curso d'água afetado pelo empreendimento e a área onde se localiza o empreendimento está totalmente antropizada.



Em consulta ao IDESISEMA não foi verificada nenhuma sobreposição de camadas de unidade de conservação ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento.

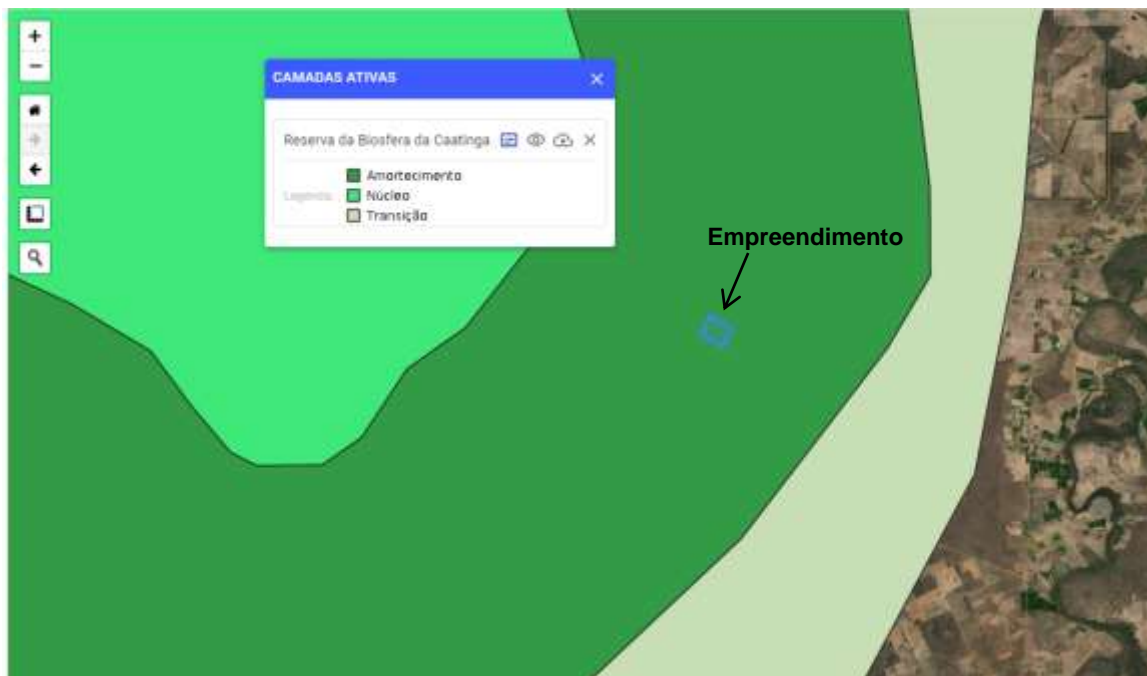


Figura 04 - Localização do empreendimento em relação a Reserva da biosfera da Caatinga. **Fonte:** IDESISEMA.

3.2. Unidades de conservação

Não há unidade de conservação próxima a área de influência direta do empreendimento.

3.3. Recursos hídricos.

A área do empreendimento não possui recursos hídricos em seu interior. Todavia, no limite do empreendimento está localizado o canal de irrigação pertencente ao Projeto Jaíba.

A água a ser utilizada na embebição, nas moendas, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor e consumo humano (sanitários e refeitórios) será proveniente do canal de irrigação do Projeto Jaíba, cuja



captação foi autorizada pelo Distrito de Irrigação do Jaíba II numa vazão de 90,1 l/s, conforme Edital nº 01/2013.

Ademais, como forma de complementar o abastecimento do empreendimento, foi autorizado pelo órgão ambiental, a perfuração de um poço tubular (Portaria nº 1605655/2021) nas coordenadas geográficas 15°09'27''S e 43°47'48''O (Protocolo SIAM: 0702128/2019), locado com as distâncias mínimas conforme DN COPAM nº 184/2013, em relação a área de aplicação e armazenamento da vinhaça.

Finalidade de consumo	Quantidade (m³/mês)	Origem
Incorporação ao produto	1.128,0	Poço tubular
Lavagem de pisos e equipamentos	144,0	Canal secundário - Projeto Jaíba
Resfriamento e refrigeração	5.241,6	
Produção de vapor	4.320	
Consumo humano	36,0	Poço tubular



Figura 05 - Curso d'água/linhas de drenagem próximo ao empreendimento. **Fonte:** IDE-Sisema.



Figura 06 - Localização do canal de irrigação do Projeto Jaíba. **Fonte:** IDE-Sisema.

3.4. Cavidades naturais.

De acordo com os estudos apresentados na fase de LP+LI, não foram identificadas ou registradas cavidades naturais subterrâneas, afloramentos rochosos e/ou feições cársticas na ADA e no seu entorno de 250 metros.

De acordo com a fiscalização realizada (LP+LI), não se observou afloramentos rochosos, quebra de relevo, ou qualquer indício para a ocorrência de cavidades, assim o caminhamento espeleológico apresentado foi suficiente para recobrir toda a ADA e entorno de 250 metros.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento em análise se localiza na área do Projeto Jaíba – Etapa II, o qual, conforme Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3135050-566B682D98444AA1BD6E674E1925A9FF), possui uma área total de 39.191,48 hectares e uma Reserva Legal na forma de condomínio com área de 11.141,32 hectares (28,43% da área total), que se encontra em bom estado de conservação e não possui Áreas de Preservação Permanente.

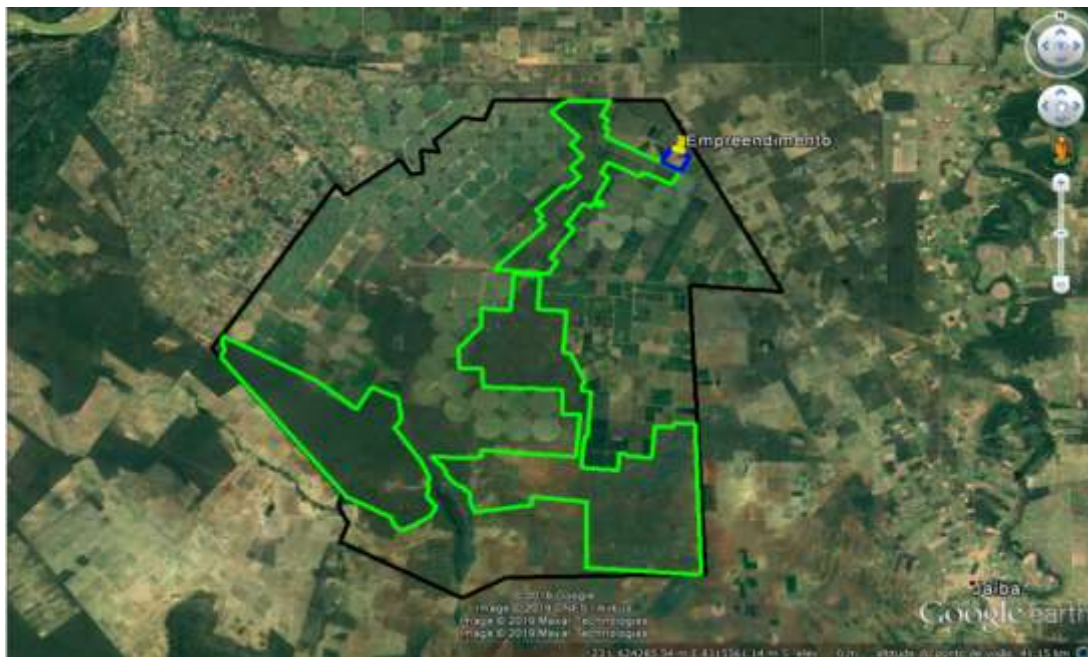


Figura 07 - Área de Reserva Legal em Condomínio (Projeto Jaíba - ETAPA II).
Fonte: IDE-Sisema

4. Compensações.

De acordo com as informações apresentadas nos estudos ambientais e verificado durante a fiscalização, o empreendimento não fará intervenção em APP, supressão de vegetação nativa ou cavidades. Desta forma, não há incidência de compensações.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento correspondem àqueles de origem doméstica e industrial.

Os efluentes líquidos domésticos correspondem àqueles gerados nos sanitários e refeitório, sendo os mesmos submetidos ao tratamento por sistema de tanque séptico seguido de filtro anaeróbico, para posteriormente serem lançados no solo por meio de infiltração sub-superficial em sumidouro.



Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado: O correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; A contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes indústrias; A impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto; Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste parecer o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar, conforme projeto, manutenções e limpezas periódicas ou quando necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema.

Os efluentes líquidos industriais são gerados, principalmente, no processo de produção de aguardente com a conseqüente geração de vinhaça.

Há ainda a geração de efluentes líquidos no lavador de gases da caldeira e devido a lavagem de pisos e equipamentos.

Devido à presença de tanques de estoque de produto há a possibilidade de vazamentos nestes tanques com a geração de efluentes industriais.

Poderá ainda ocorrer vazamentos nos equipamentos de produção como fermentadores, decantadores, dornas e destiladores, gerando assim efluentes líquidos industriais.

A vinhaça gerada será recolhida e direcionada a um reservatório escavado revestido com manta em PEAD e volume de armazenamento de 1.346 m³. De forma a identificar possíveis vazamentos na manta do reservatório foi instalado dreno testemunho, bem como poço de acumulação/vistoria, conforme projeto apresentado na fase anterior do processo de LO. O ancoramento do reservatório de vinhaça foi alteado de forma a impedir que o escoamento de águas pluviais adentre ao reservatório. Sendo assim, o reservatório de vinhaça construído atende aos



requisitos ambientais estabelecidos no Anexo II da Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013.

A partir do reservatório a vinhaça será bombeada por tubulações de engate rápido e canais para atender toda a área dos pivôs de cultivo de cana-de-açúcar.

A aplicação da vinhaça nas áreas de produção de cana-de-açúcar, fica condicionada a elaboração do Plano de Aplicação de vinhaça conforme Anexo III da Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013, assim como o Relatório de Acompanhamento de Safra, conforme Anexo IV da referida Deliberação Normativa, os quais deverão ser apresentados ao órgão ambiental anualmente, acompanhados das cópias dos respectivos laudos de análise.

Tendo em vista que apenas parte da cana processada na indústria será cultivada dentro dos limites deste empreendimento, em caso de entrega de vinhaça a terceiros para sua aplicação, deverá ser elaborado e apresentado, adicionalmente, o Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola, conforme Anexo V da Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013, referente ao total repassado na safra imediatamente anterior.

Os planos e relatórios exigidos acima deverão ter sua elaboração individualizada para cada área de aplicação tanto para as áreas do próprio empreendimento quanto para aquelas de propriedade de terceiros. No caso de haver saturação dos parâmetros de fertilidade do solo em alguma das áreas a aplicação deverá ser suspensa na gleba em questão e deverão ser aplicadas as disposições do §3º do Art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 184/2013.

Para o tratamento dos efluentes líquidos gerados no lavador de gases da caldeira há tanques de sedimentação de sólidos. O efluente contendo os sólidos é tratado pela decantação e posterior remoção dos sólidos presentes no mesmo, sendo este retornado ao processo de lavagem de gases, proporcionando assim um sistema fechado de tratamento.

Visando conter possíveis vazamentos/derramamentos de produto presente nos tanques de estoque, foram instalados dois tanques de contenção de 25.000 l cada para recolhimento do efluente (cachaça). Estes efluentes serão recolhidos por meio



de canaletas presentes no galpão de estoque de produto e direcionados as esses tanques de contenção. Cabe informar ainda que no setor de estoque de produto há ainda a presença de piso concretado e muretas de contenção.

Caso ocorram vazamentos/derramamentos de efluentes nos setores de produção como fermentação, decantação e destilação, os mesmos serão recolhidos por meio de canaletas que direcionarão os efluentes para o tanque de vinhaça. Cabe informar que os setores de produção onde há a presença de líquidos no processo possuem cobertura, piso concretado e mureta de contenção.

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento correspondem àqueles de origem industrial e doméstico, tais como: papel, papelão, plástico, resíduos de sanitários, resíduos de refeitório, embalagens plásticas, embalagens de agrotóxicos, sucatas metálicas, lâmpadas, graxas e óleo lubrificante usados, lodo da limpeza da fossa e etc.

Os resíduos sólidos provenientes dos lavadores de gases, os quais são recolhidos nas caixas de sedimentação, serão destinados a aplicação na própria lavoura presente no empreendimento.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos sólidos, o qual possui cobertura, baias específicas para disposição com identificação dos resíduos armazenados temporariamente, piso concretado, muretas de contenção e acesso restrito no caso das embalagens de agrotóxicos e adubos.

Na baia destinada as embalagens de agrotóxicos e adubos há uma bombona de 200 l para o recolhimento dos efluentes líquidos que porventura sejam gerados no interior da mesma.

No interior da baia de armazenamento de resíduos classe I há um caixa concretada para recolhimento dos efluentes líquidos que porventura sejam gerados no interior da mesma.



Há ainda no empreendimento uma caixa separadora de água e óleo para o tratamento dos efluentes oleosos da oficina mecânica e da baia de armazenamento resíduos oleosos do depósito temporário de resíduos.

5.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas de fonte pontual corresponde àqueles a serem gerados pela caldeira de geração de vapor em decorrência da combustão do bagaço de cana. Como forma de mitigação das emissões atmosféricas provenientes da caldeira o empreendedor implantou sistema de controle de emissões composto por lavador de gases.

Para a redução da geração de poeira na área do empreendimento foi realizado o calçamento das vias de circulação de veículos no interior da área industrial.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos gerados na indústria são de baixa magnitude e podem ser considerados restritos ao empreendimento, não causando impacto ambiental externo a área industrial.

O empreendedor deverá realizar o monitoramento dos níveis de ruído no entorno da área da empresa, sendo que, caso ocorra níveis de ruído acima dos padrões normativos, deverão ser tomadas medidas mitigadoras para reduzir e/ou eliminar tais ruídos.

5.5. Cumprimento de condicionantes

As condicionantes descritas a seguir referem-se a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 096/2019 - Processo COPAM nº 20964/2017/001/2019 - **Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda.** de 19/12/2019.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------



01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar detalhamento das medidas de prevenção e controle nos casos de emergência ambiental identificados no RCA.	60 dias, a partir da publicação da licença.
04	Executar Programa de monitoramento, prevenção de atropelamento e caça para a mastofauna terrestre. O programa deverá atender os requisitos dos temas de referência vigentes e deverá ser entregue relatório final conclusivo na formalização da Licença de Operação.	Durante a instalação
05	Apresentar relatório SEMESTRAL de gestão dos resíduos de construção civil, com descrição das ações realizadas, recibos de destinação final e/ou relatórios fotográficos que comprovem a reutilização dos resíduos no próprio empreendimento.	Durante a instalação do empreendimento
06	Executar e apresentar projeto do sumidouro, levando-se em consideração o teste de infiltração apresentado nos autos do processo. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução da obra.	*120 dias
07	Realizar todas as medidas de controle ambiental nas estruturas já existentes, bem como apresentar relatório descritivo e fotográficos das ações executadas.	Antes da instalação do empreendimento
08	Realizar umidificação dos locais onde haverá geração de particulado (poeira) e apresentar relatório fotográfico com as ações executadas.	Durante a instalação do empreendimento
09	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no	Durante a vigência da licença de instalação



	empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	
10	Apresentar semestralmente a Declaração de movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.	Primeiro DMR até 28/02/2020, os demais seguir as previsões da DN Copam nº 232/2019

A seguir, a avaliação do cumprimento das condicionantes, no que concerne aos aspectos qualitativos, quantitativos e de tempestividade.

Condicionante nº 1.

A seguir é exposto o cumprimento da condicionante, a qual refere-se ao Programa de Automonitoramento Ambiental - Anexo II, sendo que o mesmo é composto pelo seguinte item:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída do conjunto Tanque Séptico e Filtro anaeróbio.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, temperatura, nitrogênio total, nitrato total, sódio total.	Semestral

Para o primeiro semestre de análise não houve a geração de efluentes líquidos sanitários, conforme informado pelo empreendedor.

Para as demais análises (semestres) verificou-se que os parâmetros dos efluentes líquidos sanitários apresentaram-se dentro do padrão normativo.

Condicionante nº 2.

O empreendedor apresentou os relatórios fotográficos comprovando a execução dos planos e programas citados no Parecer Único, dentre eles os planos de terraplanagem e implantação do reservatório de vinhaça.



Condicionante nº 3.

Em 19/02/2020 empreendedor apresentou, de forma tempestiva, o detalhamento das medidas de prevenção e controle nos casos de emergência ambiental, bem como fluxograma das referidas medidas.

Condicionante nº 4.

O empreendedor realizou a instalação das armadilhas fotográficas, bem como executou palestra educativa junto aos colaboradores do empreendimento quando às medidas de prevenção, caça e atropelamento para mastofauna terrestre conforme comprovação no relatório protocolado no dia 24/02/2022.

Todas as câmeras foram instaladas apenas dentro da ADA do empreendimento o que pode ter dificultado o avistamento da fauna regional, uma vez que a operação do empreendimento provoca ruídos que podem afugentar a fauna. Deste modo, durante os dois anos de monitoramento o empreendedor conseguiu avistar apenas uma única espécie, o mamífero Cervideo Mazama gouazoubira (Veado-catingueiro).

A motivação principal na solicitação desta condicionante estava relacionada com a indicação de alta integridade da fauna local apontada pelo IDE-Sisema, uma vez que foi apontada como uma área de alta prioridade na conservação dos grupos de mastofauna, herpetofauna e entomofauna. Contudo, é importante considerar que a baixa riqueza diagnosticada possa estar relacionada ao alto grau de antropização da área e seu entorno, e a solidificação dos impactos sobre a fauna frente a tais alterações da área.

Orienta-se, diante dos resultados do monitoramento de fauna, que medidas mitigadoras ou mesmo de incentivo ao retorno da fauna regional sejam estimuladas, uma vez que a expulsão da fauna local pode gerar impactos futuros advindos da falta de interação da mesma junto ao sistema natural local.

Sabe-se que o resgate-retorno dessa fauna local é mais efetivo através de trabalho conjunto de todos que atuam na região, certo de que os ganhos do retorno de fauna seja também para todos. Sendo assim, recomenda-se que o empreendimento continue a estigar medidas de conscientização da conservação da fauna local, onde



por exemplo preocupa-se com a redução de atropelamento, caça e até mesmo registros de fauna avistadas. Todas estas medidas podem ser tratadas juntamente com o público regional.

Deste modo conclui-se a respeito desta condicionante que a mesma foi cumprida, mas salienta-se a recomendação de que a sua continuação nesta licença seja com foco de resgatar a fauna local com redução das medidas de impacto que as afugentaram.

Condicionante nº 5.

Em virtude da pandemia as obras de instalação do empreendimento só tiveram início em junho de 2020, motivo pelo qual não houve geração deste tipo de resíduo neste período (dez/2019 a jun/2020).

Para os demais semestres foram apresentados os relatórios com descrição das ações realizadas, recibos de destinação final e/ou relatórios fotográficos que comprovassem a reutilização dos resíduos no próprio empreendimento.

Para o último semestre de obras (ago/2021 a fev/2022) não houve a geração de resíduos de construção civil no empreendimento.

Condicionante nº 6.

Em 19/02/2020 empreendedor apresentou tempestivamente o projeto para implantação do tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, sendo apresentado posteriormente o relatório fotográfico com a comprovação da implantação do sistema.

Condicionante nº 7.

Em virtude da pandemia as obras de instalação do empreendimento só tiveram início em junho de 2020, motivo pelo qual em 31/07/2020 o empreendedor apresentou as medidas de controle ambiental implantadas nas estruturas já existentes, bem como relatório descritivo e fotográficos das ações realizadas.



Condicionante nº 8.

Foram apresentados dois relatórios fotográficos comprovando a execução da ação (umidificação) nos locais onde ocorre geração de material particulado (poeira), conforme solicitado na condicionante.

Condicionante nº 9.

O empreendedor apresentou a comprovação da disposição temporária dos resíduos sólidos gerados no depósito temporário de resíduos presente na indústria, bem como a destinação ambientalmente adequada dos mesmos, por meio da apresentação de declarações de recebimento/destinação e MTR.

Condicionante nº 10.

O empreendedor vem apresentando semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, conforme solicitado na condicionante.

6. Controle Processual

Trata-se de análise de pedido de Licença de Operação realizada pela empresa Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda para a atividade de fabricação de aguardente cuja capacidade nominal instalada é de 20.000 l/dia. As atividades são desenvolvidas em três lotes dentro do Projeto Jaíba - Etapa II - localizada na zona rural do município de Jaíba/MG.

Insta informar que em 24/03/2022 o empreendedor formalizou tempestivamente a LO em comento PA nº 1301/2022 (SLA). Considerando que a Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) PA no 20964/2017/001/2019 possuía a validade de 6 anos (Certificado nº 096/2019 de 19/12/2019).

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e da LI), com as medidas de controle ambiental e



condicionantes determinadas para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 a saber:

Art. 13 - A Semad e o Copam, no exercício de suas respectivas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

(...)

III - Licença de Operação - LO -, que autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação;

(...)

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental implantados para o projeto. A equipe técnica responsável pela análise do cumprimento das condicionantes do licenciamento anterior entendeu que a empresa cumpriu as condições satisfatoriamente.

A regularidade da constituição do empreendedor/pessoa jurídica, do seu representante legal e do responsável pelo cadastro foi devidamente realizada no CADU. Ademais, as taxas referentes às custas processuais foram devidamente quitadas.

Conforme mencionado no parecer a utilização de recursos hídricos provém do canal de irrigação do Projeto Jaíba, cuja captação foi autorizada pelo Distrito de Irrigação do Jaíba II numa vazão de 90,1 l/s, conforme Edital nº 01/2013. Não há incidência de compensações ambientais. E pelos estudos apresentados e vistoria in locu não foram identificadas ou registradas cavidades naturais subterrâneas, afloramentos rochosos e/ou feições cársticas na ADA e no seu entorno de 250 metros.

Pelo exposto, entendemos que o empreendimento possui viabilidade ambiental. Registra-se que este respaldo é acompanhado com as condicionantes ora estabelecidas; fato que não dispensa e nem substitui a obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do Decreto nº. 47.383/18 sob pena de autuação. Assim, sugerimos o deferimento da LO para a empresa Fazenda Salinas Indústria e



Comércio de Bebidas Ltda. para a atividade de “Fabricação de Aguardente”, sob o código D-02-02-1, localizada na zona rural do município de Jaíba - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Por fim, informamos que a competência para deliberação do presente processo é da Câmara de Atividades Industriais (CID) conforme atribuição conferida pelo art. 14, III, "b", da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 3º, III, "b", e art. 4º, V, "d", ambos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação - LO**, para o empreendimento **Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.** para a atividade de “**Fabricação de Aguardente**”, sob o código **D-02-02-1**, no município de **Jaíba** - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação do empreendimento Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento Ambiental da Licença de Operação do empreendimento Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda..

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação da Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Anualmente, durante a vigência da licença
03	Promover a cobertura do sistema de tratamento composto por tanque séptico e filtro anaeróbio, de forma a impedir o acúmulo de água pluvial incidente, visto que o sistema se encontra em cota inferior à do terreno.	Até 60 dias*
04	Apresentar o Plano de Aplicação de Vinhaça, água residuária ou sua mistura em solo agrícola, elaborado conforme Anexo III da DN COPAM nº 184/2013, acompanhado da cópia dos laudos de análises correlatos, Relatório de Acompanhamento de Safra, elaborado conforme Anexo IV da referida norma e Formulário de Registro de Entrega de Vinhaça a Terceiros para Aplicação em Solo Agrícola quando aplicável,	Anualmente, até 30 de maio.



	conforme anexo V, quando aplicável.	
05	Realizar inspeções periódicas (anuais) no poço de visita do dreno testemunho do reservatório de vinhaça e apresentar relatório técnico fotográfico do mesmo. Obs.: Caso seja verificada a presença de efluente no poço de visita do dreno testemunho, deverá o empreendedor realizar coleta e análise do mesmo e apresentar a SUPRAM-NM os resultados das referidas análises, bem como as ações tomadas para mitigação de possíveis danos ao solo e/ou lençol freático.	Durante a vigência da Licença de Operação.
06	Executar ações que estimule o manejo e conservação da fauna local frente aos parceiros que atuam no empreendimento prevenindo o atropelamento da fauna, a caça e estimular os registros de avistamentos da fauna. Todas estas ações devem ser integradas juntamente com reuniões educativas deste pública de forma a conscientizar sobre a necessidade e os benefícios do retorno da fauna local que foi afugentada. A comprovação das ações devem ser entregues anualmente contendo a listagem de fauna avistada, comprovações de reuniões de conscientização do público envolvido e imagens georreferenciadas dos locais de implantação dos controladores de velocidade bem como ações realizadas frente aos resultados obtidos.	Durante a vigência da Licença de Operação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.

1. Resíduos Sólidos

1.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme os prazos dispostos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

1.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Quadro 2: Automonitoramento para resíduos sólidos

Resíduo			Transportador			Destinação final			Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5- Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9- Outras (especificar)

2.3- Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Quadro 3: Automonitoramento para níveis de ruído

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PM1, PM2, PM3 e PM4	dB	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM-NM os laudos e os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



Figura 1 - Pontos de monitoramento dos níveis de ruído

3. Emissões atmosféricas

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira	DN COPAM nº 187/2013	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Protocolar anualmente via SEI - PA SEI nº 1370.01.0016154/2022-27, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fazenda Salinas Indústria e Comércio de Bebidas Ltda.



Foto 1 - Galpão industrial



Foto 2 - Moenda



Foto 3 - Dornas de fermentação



Foto 4 - Alambiques



Foto 5 - Tanques de produto



Foto 6 - Canaletas de recolhimento de efluentes



Foto 7 - Depósito Temporário de resíduos



Foto 8 - Sistema fossa/filtro



Foto 9 - Tanque de vinhaça



Foto 10 - Ponto de inspeção do dreno
testemunho



Foto 11 - Sistema de controle de emissões



Foto 12 - Tanque de decantação do lavador